



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1508/1968		
Ementa FIXA NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.		
Data da Norma 21/03/1968	Data de Publicação 23/03/1968	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 2077/1967 - Autoria: Walmor Barbosa Martins		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada Lei n° 3087/1987	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.508, DE 21 DE MARÇO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13/3/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA FAR-SE-Á:-

- I - PARA FUNÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA OU ESPECIALIZADAS
- II - PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES CORRESPONDENTES A CARGOS VAGOS, ISOLADOS OU DE CARREIRA, QUANDO NÃO HOUVER CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS - NO ARTIGO 92, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 95, § 2º - DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E
- III - PARA OBRAS OU FUNÇÕES DE OUTRA NATUREZA.

ART. 2º - O SALÁRIO A SER PERCEBIDO PELO CONTRATADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DE VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI PARA O CARGO A QUE CORRESPONDER, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM I, DO ARTIGO ANTERIOR, QUANDO FICAR DEMONSTRADO QUE A CONTRATAÇÃO ATENDERÁ A SERVIÇOS DE ALTO INTERESSE PÚBLICO, PARA OS QUAIS NÃO DISPONHA A MUNICIPALIDADE, ESPECIFICAMENTE, DE PESSOAL QUALIFICADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DÊSTE ARTIGO, CONSIDERA-SE VENCIMENTO, ALÉM DA REFERÊNCIA DO CARGO, AS VANTAGENS A ÊLE INCORPORADAS OU ACRESCIDAS POR FÔRÇA DE LEI.

ART. 3º - A CONTRATAÇÃO NOS TÊRMOs DESTA LEI, DEPENDERÁ DE CLASSIFICAÇÃO EM PROVA DE SELEÇÃO, QUE SE REALIZARÁ APOS AMPLA DIVULGAÇÃO PELO ÓRGÃO OFICIAL OU OUTRO MEIO, DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER À MESMA.

§ 1º - DE ACÓRDO COM A NATUREZA DAS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS, DEVERÁ O CANDIDATO APRESENTAR "CURRICULUM VITAE", ATESTADO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO EM CURSO LEGALMENTE RECONHECIDO OU DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR CORRESPONDENTE:

§ 2º - OBSERVADA RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E FEITAS AS CONTRATAÇÕES, PERDERÁ A PROVA DE SELEÇÃO A SUA VALIDADE, NÃO ASSISTINDO QUALQUER DIREITO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA PARA OS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- FLS. 2 -

§ 3º - NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES ACIMA À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA OBRAS.

ART. 4º - EXCETO O CONTRATO DE PESSOAL PARA OBRAS, - QUALQUER CONTRATAÇÃO PELO REGIME DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA SERÁ SEMPRE PROCESSADA MEDIANTE JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA, EM QUE ESTEJAM INDICADAS A SUA EFETIVA NECESSIDADE, A EXIGÊNCIA - DE RECURSOS DISPONÍVEIS NA VERBA APROPRIADA, INCLUSIVE OS EN CARGOS SOCIAIS.

ART. 5º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI - NO PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, A QUAL ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECEN TOS E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO